

## CONTRATO Nº 039/2023

(de 03 de abril de 2023)

<u>Vigência:</u> De 03 de abril a 31 de dezembro de 2023 ou enquanto perdurar o ano letivo, podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

<u>Valor Total:</u> R\$ 70.230,95 (setenta mil duzentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

Origem: Pregão Presencial nº 019/2023.

O Município de Rio Fortuna/ SC, com sede na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/ SC, inscrita no CNPJ/ MF 82.926.585/0001-30, neste ato, representado pelo Senhor *Sr. Neri Vandresen*, CPF n º 560.121.019.019-53, neste ato, simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **LOCRI TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Sete de Setembro, no Município de Rio Fortuna/SC, inscrito no CNPJ nº 11.477.299/0001-96, neste ato, representada pelo *Senhor Alison Tenfen*, inscrito no CPF nº 041.372.439-56, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Processo Licitatório 023/2023, Pregão Presencial nº 019/2023, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto do presente Contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 019/2023, a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, conforme roteiro, quilometragem e valor por dia letivo trabalhado adiante descritos:

**LINHA 03:** Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com veículo de capacidade mínima para 38 (trinta e oito) lugares, com quantidade estimada de 35 (trinta e cinco) estudantes, no período vespertino, saindo da propriedade do senhor Adão dos Santos, comunidade de Rio Otília, passando pelo Restaurante Pesque e Pague do Zato, em direção às Escolas C.E.I. Analíria Willemann de Freitas, E.M. Professor José Boeing e E.E.B. Nossa Senhora de Fátima, município de Rio Fortuna, ida e volta, totalizando 15 (quinze) quilômetros por dia.

LINHA 11: Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com veículo de capacidade mínima de 23 (vinte e três) lugares, com quantidade estimada de 20 (vinte) estudantes, no período noturno, saindo do Centro de Educação Profissionalizante José Buss (CEDUP), em direção ao centro, passando pela Rua Augusto Ricken, subindo a Avenida Sete de Setembro, passando em frente ao ginásio municipal Aloísio Willemann, em direção a igreja matriz (onde irão embarcar outros alunos da E.E.B. Nossa Senhora de Fátima). Continuando o trajeto em direção a comunidade do Rio Bravo Baixo, passando pelas proximidades da residência de Vanilde Boeing, seguindo em direção a residência de Osair Lueckmann, e por fim até a residência de Evaldir Schueroff, no Município de Rio Fortuna, apenas devolução, totalizando 17 (dezessete) quilômetros por dia.

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da



licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Segundo –** A quantidade ora contratada refere-se ao exercício de 2023. Em caso de prorrogação do contrato nas formas da Lei, estima-se a quantidade de 205 dias letivos para cada novo exercício em que o mesmo será prorrogado.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Além da prestação de serviço de transporte municipal, deverão os transportadores submeterem-se às determinações de horários e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação. A Linha 03 e a Linha 11 serão desenvolvidas com um veículo utilitário M. Benz/Induscar Apache U Azul, de placas LQC2I71/RJ.

**Parágrafo Único** – Os itinerários das Linhas 03 e 11, bem como os horários de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o **CONTRATANTE** decidir, mediante comunicação à **CONTRATADA** que deverá implementar as novas determinações, conforme as orientações recebidas, garantidos os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

**CLÁUSULA QUARTA –** O preço do serviço de transporte escolar na <u>Linha 03</u> será de R\$ 161,83 (cento e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) por dia letivo, totalizando R\$ 33.175,15 (trinta e três mil cento e setenta e cinco reais quinze centavos), e na <u>Linha 11</u> de R\$ 180,76 (cento e oitenta reais e setenta e seis centavos) por dia letivo, totalizando R\$ 37.055,80 (trinta e sete mil e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), considerados 205 (duzentos e cinco) dias letivos.

**Parágrafo Único –** Em caso de prorrogação de vigência, poderá ser concedido o reajuste pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), obedecendo às disposições previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA –** A recomposição de preços, visando ao equilíbrio econômico- financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA –** O pagamento dos serviços será mensal, mediante a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro –** Por ocasião dos pagamentos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à **CONTRATADA**, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

**Parágrafo Segundo –** Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária, conforme Instrução Normativa MPS/ SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, ou outras que virem a regular a matéria.



## **CLÁUSULA SÉTIMA –** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir o trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- **b)** Buscar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;
- **c)** Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- **d)** Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- **f)** Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- **g)** Submeter o veículo à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- h) Manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas:
- i) Manter o veículo sempre limpo;
- j) Manter o veículo em condições ideais de segurança;
- **I)** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- **m)** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso ao veículo destinado à prestação dos serviços;
- **n)** Manter atualizada a documentação exigida no Edital, relativamente à habilitação e ao veículo, junto à Comissão de Licitações.

**Parágrafo Único –** O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA –** A presente contratação terá vigência a partir de 03 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023 ou até quando perdurar o ano letivo, podendo ser prorrogada a vigência deste Contrato até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Único –** O **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio ou na concessão de linha municipal para terceiros.

**CLÁUSULA NONA** – É vedada a subcontratação, com exceção ao previsto no parágrafo único desta cláusula.

**Parágrafo Único –** Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** A **CONTRATADA** é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer



na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º, do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87, da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- **b)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos contratados;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
- **d)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- **e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro –** A aplicação das sanções dos itens "d" ou "e" ou ambas importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – As multas aplicadas na forma do item "b" e "c" deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, após a aplicação da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Presencial correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

(50) 3.3.90.39.26.00.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** O **CONTRATANTE** exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**Parágrafo Único –** Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o **CONTRATANTE** lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a **CONTRATADA** sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Rio Fortuna/ SC, 03 de abril de 2023.

NERI VANDRESEN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE LOCRI TRANSPORTES LTDA CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:** 

**KÉSSIA MEURER** CPF 081.472.379-95 **JUNIOR SCHMITZ** CPF 014.919.699-70